



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPPE/SEPLE

**ATA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE  
06 A 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 06 de fevereiro (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**AGRAVO INTERNO Nº 7000597-85.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** JOÃO PEDRO MATOS CARDOSO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000588-26.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** RONALD ALVES PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000626-38.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** HELIO BRENO LIMA FARIAS DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes

Embargos Infringentes, mantendo inalterado o Acórdão embargado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhiam os Embargos opostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão recorrido e absolver o ex-Sd Ex HÉLIO BRENO LIMA FARIAS DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 439, alínea “e”, do CPPM, por ausência de provas suficientes de materialidade do crime. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000636-82.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** MICHAEL NUNES BRANCO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes, mantendo inalterado o Acórdão embargado por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União para, fazendo prevalecer o Voto Vencido, reformar o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000004-56.2022.7.00.0000 e manter a Sentença absolutória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000211-55.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** JOÃO VITOR DE QUADROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para manter “in totum” a Sentença hostilizada, por seus jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000618-95.2021.7.00.0000/SP. INCIDENTE: PRELIMINAR. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REQUERENTE:** LUAN DIEGO RODRIGUES. **ADVOGADOS:** EDINALDO SALES MACIEL (OAB SP408604) e RAFAEL FARIA DE SOUSA (OAB SP399095). **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento da presente Revisão Criminal em virtude da não juntada da certidão de trânsito em julgado aos presentes autos, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar levantada de ofício pelo Ministro Relator e não conhecer da presente Revisão Criminal, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 550 e 551 do Código de Processo Penal Militar.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000755-77.2021.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

**PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RENAN FRANCISCO. **ADVOGADO:** JOAO LUIZ CORREA JUNIOR (OAB SC14075). **APELADO:** EDEVILSON SILVEIRA. **ADVOGADOS:** RÉGIS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB SC55990) e IARA MARIA ALVES DA ROSA (OAB SC16379).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, que conhecia do apelo ministerial e dava-lhe provimento para, reformando a Sentença hostilizada, condenar o civil EDEVILSON SILVEIRA à pena de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de detenção, cumulada com a pena de 36 (trinta e seis) dias-multa, no valor calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato; e RENAN FRANCISCO, à pena de 2 (dois) anos de detenção, cumulada com a pena de 36 (trinta e seis) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do maior salário mínimo vigente ao tempo do crime, ambos como incursos no art. 337-F do Código Penal comum, aplicando-se, no entanto, a pena cominada no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, por ser mais favorável; concedia ao segundo apelado o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos, em conformidade com as condições fixadas no corpo do Acórdão, e estabelecia para ambos o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO e LEONARDO PUNTEL acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000206-33.2022.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** NELSON PEIXOTO NETO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000653-21.2022.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** LEONARDO LESSA DOS SANTOS SILVA. **ADVOGADO:** WILSON LINS DE ARAÚJO NETO (OAB AL14093). **RECORRIDO:** GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. **ADVOGADO:** GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR (OAB AL14700), JOÃO ARTHUR DE FRANÇA (OAB AL14992), THIAGO HENRIQUE DA SILVA ROCHA (OAB AL13729) e RENATA DE SOUZA BARROS ROCHA (OAB AL13727). **RECORRIDO:** DIOGO ANDRÉ DA SILVA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** WILSON LINS DE ARAÚJO NETO (OAB AL14093).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao recurso ministerial para, reformando a Decisão guerreada, firmar a competência desta Justiça Especializada para processar e julgar os fatos colhidos em sede de IPM, na forma dos arts. 124, 142 e 21, inciso VI, tudo da CF/1988, c/c o art. 9º, inciso III, alínea "a",

do CPM, e, ainda, **por maioria**, receber a Denúncia oferecida em desfavor dos civis LEONARDO LESSA DOS SANTOS SILVA e DIOGO ANDRE DA SILVA CAVALCANTE, pelo preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 30, 77 e 78, todos da Lei Processual Penal Militar, com a remessa dos autos ao Juízo de origem para o seu prosseguimento. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acompanhava o Relator, tão somente, para conhecer e dar provimento ao Recurso Ministerial, declarando a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, e dele divergia para determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para que fosse examinada a Denúncia à luz dos demais requisitos previstos nos artigos 77 e 78, ambos do CPPM, e fará declaração de voto.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000236-68.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** ALEXANDRE DUARTE NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu conhecer dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela Defesa, e rejeitá-los, por falta de amparo legal, na forma do inciso I do art. 13 do RISTM, para manter o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não conhecia dos Embargos de Declaração opostos pela Defesa, por não preencher os requisitos exigidos pelo art. 542 do CPPM e, com fulcro no art. 470, c/c os arts. 467, alínea "c", e 500, inciso II, todos do CPPM, tendo em vista a falta de condição de procedibilidade/prosseguibilidade para o apelo do ex-Sd Ex ALEXANDRE DUARTE NUNES, concedia "habeas corpus", de ofício, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinava o arquivamento do processo, sem renovação. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000383-94.2022.7.00.0000/MS. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** RAFAEL PEREIRA CHAVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso ministerial, e, **por maioria**, receber a denúncia oferecida em desfavor do ex-Sd RAFAEL PEREIRA CHAVES, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acompanhava o Ministro Relator, tão somente, para conhecer e dar provimento ao Recurso Ministerial, declarando a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, e dele divergia para determinar a baixa dos autos ao Juízo "a quo", para que fosse examinada a Denúncia à luz dos demais requisitos previstos nos artigos 77 e 78, ambos do CPPM, e fará declaração de voto.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000649-81.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** AQUILES SOARES SESSI. **ADVOGADOS:** MARCELO HENRIQUE IASTROMBECK (OAB PR106216) e KAUÊ DE OLIVEIRA PERES (OAB PR79014). **RECORRIDO:** ADEMIR DEMARCHI. **ADVOGADO:** CLEVERSON LEANDRO ORTEGA (OAB PR43249).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar provimento

ao presente Recurso, para reformar a decisão vergastada e determinar o regular prosseguimento do Processo, no Juízo de origem, firmando-se a competência da Justiça Militar da União.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000563-47.2021.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** RAFAEL MICHELON RIBEIRO. **ADVOGADO:** FLAVIO BRAGA PIRES (OAB RS36426). **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** MATHEUS FERREIRA GOMES. **ADVOGADO:** JOSÉ MURILO SAMPAIO SARAIVA (OAB RS30430). **APELANTE:** LUIS VITOR MIRANDA CASTRO DA SILVA. **ADVOGADOS:** LEANDRO GARCIA SOARES (OAB RS87806) e MORGANA ÁVILA DOS SANTOS SOARES (OAB RS91969). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** LUIS VITOR MIRANDA CASTRO DA SILVA. **ADVOGADO:** LEANDRO GARCIA SOARES (OAB RS87806) e MORGANA ÁVILA DOS SANTOS SOARES (OAB RS91969).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos apelos defensivos, para manter inalterada a Sentença que condenou os Apelantes como incurso nas sanções do art. 213 do CPM, declarando extinta a punibilidade do Sgt RAFAEL MICHELON RIBEIRO, pela incidência da prescrição da pretensão punitiva, intercorrente, pela pena "in concreto", com fulcro no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, § 1º, § 5º e 129, todos do CPM; e, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo do Ministério Público Militar, para manter inalterada a Sentença que absolveu o Sgt LUÍS VÍTOR MIRANDA CASTRO DA SILVA da imputação do crime previsto no art. 209, "caput", do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000867-46.2021.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GUSTAVO ALMEIDA LIMA. **ADVOGADOS:** CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB PA14055) e ODILON VIEIRA NETO (OAB PA13878). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e dar parcial provimento ao Recurso de Apelação interposto pela Defesa para, mantendo a condenação imposta ao ex-Soldado do Exército Brasileiro GUSTAVO ALMEIDA LIMA, pelo crime tipificado no artigo 251, "caput", do CPM, por duas vezes, c/c o art. 71 do Código Penal comum, fixar a pena final unificada em 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime prisional inicial aberto, conforme regra insculpida no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 e conceder o benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM c/c o art. 606 do CPPM, mediante as condições previstas nas alíneas "b" a "e" do art. 626 do CPPM, com o direito de recorrer em liberdade.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000631-94.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RAPHAEL CRISTIANO DE CASTRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o ex-Sd Ex RAPHAEL CRISTIANO DE CASTRO à pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo o

valor da penalidade pecuniária calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, por incursão no art. 14 da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento), c/c art. 9º, II, “e”, do CPM, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional da pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de 2 (dois) anos, com base nos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, sob as condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea “a”, e designando o Juízo “a quo” para a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do CPPM.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000862-24.2021.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MAGNA CRISTINA COELHO DE OLIVEIRA. **ADVOGADO:** CELSO ALVES DE MIRANDA (OAB CE13063). **APELANTE:** JOSÉ WILLIAME SOARES DA SILVA. **ADVOGADO:** CELSO ALVES DE MIRANDA (OAB CE13063). **APELANTE:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** PAULO CÉZAR NOBRE MACHADO FILHO (OAB CE38484). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento aos Recursos de Apelação interpostos pelas Defesas, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000297-60.2021.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** RAIMUNDO FLORENTINO DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** RAFAEL JORGE MARQUES PAIVA. **ADVOGADO:** ANTONIO DELANO SOARES CRUZ (OAB CE8116). **APELANTE:** MICHELLY NOBRE SILVEIRA. **ADVOGADO:** ANTONIO DELANO SOARES CRUZ (OAB CE8116). **APELANTE:** MARICIA NOBRE SILVEIRA. **ADVOGADO:** ANTONIO DELANO SOARES CRUZ (OAB CE8116).

**APELANTE:** GIRLEUDO DE OLIVEIRA MEDEIROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** FABIO RONI MIRANDA BATISTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL, que conhecia e negava provimento aos Recursos de Apelação Interpostos pelas Defesas para, mantidas as condenações impostas, tão somente corrigir, “ex officio”, erro material constante da Sentença a fim de registrar as penas definitivas de FÁBIO RONI MIRANDA BATISTA em 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e de RAIMUNDO FLORENTINO DE SOUZA em 5 (cinco) anos, 1 (hum) mês e 20 (vinte) dias de reclusão, e mantinha incólume os demais termos da Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, CARLOS VUYK DE AQUINO e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CELSO LUIZ NAZARETH, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000729-45.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** WELINGTHON DE OLIVEIRA

DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, que conhecia e negava provimento ao Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar para manter inalterada a Decisão que, com fundamento nos arts. 13, inciso V, e 131, § 3º, do Regimento Interno do STM, não conheceu e negou seguimento aos Embargos de Declaração nº 7000670-57.2022.7.00.0000, opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por serem manifestamente incabíveis, e os declarou protelatórios, na forma do art. 132 do mesmo diploma. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000253-07.2022.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GABRIEL DA SILVA SANTANA. **ADVOGADOS:** ELIEZER SILVA DE SOUSA (OAB PA21835) e ISMAEL OLIVEIRA DE SOUZA (OAB PA24050). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao Apelo interposto pela Defesa do Apelante Cb Mar GABRIEL DA SILVA SANTANA, para manter inalterada a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000814-31.2022.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** HENDERSON EVANGELISTA DE LIMA. **ADVOGADO:** JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB PA13661). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito, mantendo na íntegra a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000861-39.2021.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ANTONIO CARLOS MAIA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo interposto pela Defesa para manter a Sentença ora recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Apelo Defensivo, para reformar a Sentença recorrida e absolver o ex-Sd Aer ANTÔNIO CARLOS MAIA DE SOUSA dos crimes descritos arts. 315 c/c 311, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM, e fará declaração de voto.

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000898-66.2021.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO

DE BARROS GÓES. **REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO:** LUCAS NAVES DIAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de extinção do processo ante a suposta impossibilidade de exclusão de militar da reserva não remunerada. **No mérito, por unanimidade**, decidiu acolher a Representação formulada pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, para declarar o 1º Tenente R/2 Ex LUCAS NAVES DIAS indigno para o oficialato, determinando a perda de seu posto e de sua patente, “ex vi” do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal/88 e do art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000418-88.2021.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RODRIGO DA SILVA ALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Apelo ministerial para, reformando a sentença absolutória, condenar o ex-Sd Ex RODRIGO DA SILVA ALVES à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão, como incurso no art. 240, “caput”, do CPM, concedendo-lhe o benefício do “sursis”, pelo prazo de 2 (dois) anos, na forma do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, atendendo ao cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea “a”; designou ainda o Juiz Federal da Justiça Militar para presidir a Audiência Admonitória, “ex vi” do art. 611 do CPPM; por fim, concedeu o direito de recorrer em liberdade e fixou o regime inicial aberto para o eventual cumprimento de pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/84. Ao final, o Tribunal, **por unanimidade**, declarou, ainda, a extinção da punibilidade pelo advento da prescrição punitiva estatal pela pena em concreto, na forma do art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, bem assim com o art. 129 e art. 133, todos do Código Penal Militar.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000825-94.2021.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MAICKY MAROTO DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000311-44.2021.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** LEANDRO CENTENARO. **ADVOGADOS:** ELDA LINI BARBOSA (OAB RS100866) e ANDRE ROBERTO RUVEN (OAB RS92684). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, para manter a sentença condenatória “a quo”, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000866-61.2021.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

**PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MAURÍCIO DA GLÓRIA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, mantendo a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto.

**EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000220-17.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** ALEXSANDRO BARRETO LEMOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, decidiu negar provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, para manter na íntegra o Acórdão embargado. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade do julgado opostos pela Defesa para, reformando o Acórdão ora embargado, fazer prevalecer o voto que formou a corrente minoritária nos autos da Apelação nº 7000501-07.2021.7.00.0000, que conhecia e dava provimento ao Apelo, reformando a Sentença recorrida, para absolver o CB Res ALEXSANDRO BARRETO LEMOS do crime previsto no art. 312 do Código Penal Militar, com fundamento no art. 439, alínea "d", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000919-42.2021.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MAURICYO VENDRUSCOLO PERIZZOLO. **ADVOGADO:** DOUGLAS AIGNER (OAB SC46390). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, conheceu e, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença recorrida, reduzir a pena aplicada ao civil MAURICYO VENDRUSCOLO PERIZZOLO para 9 (nove) meses de detenção, como incurso no crime capitulado no art. 299 do CPM, mantidos os demais termos da Sentença recorrida. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LOURIVAL CARVALHO SILVA negavam provimento ao Apelo Defensivo, para manter inalterada a sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 09 de fevereiro (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 13 a 16/02/2023, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 16/02/2023, às 18:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Presidente do Superior Tribunal Militar**, em 17/02/2023, às 15:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3071218** e o código CRC **AFFBCC6F**.

---

3071218v3